



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 850 / 2001

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

"Altera o Anexo II e diversos artigos da Lei nº 720/98 (Estatuto do Magistério Municipal), conforme específica."

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Anderson Luís Pereira, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo II, da Lei 720/98, a partir de 1º de novembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes valores:

- a) o vencimento do Professor I, II e III fica fixado em R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) por hora aula de 60 (sessenta) minutos;
- b) o vencimento do Supervisor de Ensino fica fixado em R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais);
- c) o vencimento do Diretor de Escola fica fixado em R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais);
- d) o vencimento do Assistente de Diretor fica fixado em R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais);
- e) o vencimento do Coordenador Pedagógico fica fixado em R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais);
- f) o vencimento do Orientador Educacional fica fixado em R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais);
- g) o vencimento do Professor Coordenador fica fixado em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo único - Fica mantido o vencimento do Secretário de Escola, conforme definido em lei.

Artigo 2º - Ficam incluídos no artigo 4º, da Lei 720/98, na Série de classes de docentes os empregos de Professor II, Professor de Informática e Professor de Música para atendimento ao ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

Artigo 3º - Fica incluído no artigo 5º, da Lei 720/98, no campo de atuação, o emprego de Professor II que atuará no ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

Artigo 4º - Ficam incluídos no artigo 9º, da Lei 720/98, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Professor de Informática - formação específica ou certificado reconhecido;
- b) Professor de Música - formação específica ou certificado reconhecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 5º - Fica incluída, no artigo 32, da Lei 720/98, a Jornada Mínima de Trabalho – JMT correspondente a prestação de 15 (quinze) horas semanais ou 75 (setenta e cinco) horas mensais, sendo 12 (doze) horas com aluno em sala de aula em projetos específicos e 3 (três) horas com trabalho pedagógico na escola semanalmente.

Artigo 6º - O parágrafo único, do artigo 36, da Lei 720/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36 - ...

Parágrafo único – Poderão exercer trabalho excedente os profissionais do ensino até os limites de 40 horas semanais para os professores do Ensino Fundamental e 35 horas para os professores da Educação Infantil e de jovens e adultos.”

Artigo 7º - Ficam criados mais 20 (vinte) cargos de Professor I e mais 5 (cinco) cargos Professor III, a serem preenchidos em conformidade com o Estatuto do Magistério Municipal (Lei 720/98).

Artigo 8º - Ficam criados 6 (seis) cargos de Professor II, 2 (dois) cargos de Professor de Música e 4 (quatro) cargos de Professor de Informática a serem preenchidos em conformidade com o Estatuto do Magistério Municipal (Lei 720/98).

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto seus benefícios (aumentos salariais) que serão devidos a partir de 1º de novembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 08 de Novembro de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luís Pereira
Prefeito